



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.509 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

“Altera o Artigo 1º, da Lei nº 2.863, de 29/10/2008, alterada pela Lei nº 3.471, de 30/10/2014 e posteriores, que dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos servidores públicos municipais conforme especifica”.

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 2.826/2008, alterada pela Lei nº 3.471, de 30/10/2014 e posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais Abono Salarial no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais, a título de assistência médica e odontológica, prevista no inciso I, do artigo 104, da Lei Municipal nº 1.745, de 27 de junho de 1994, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Pedreira”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Pedreira, 06 de fevereiro de 2015.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.